



# Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.655 = - | Aquidauana - MS | segunda-feira, 19 de maio de 2025 - 8 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

|                       |   |                       |   |
|-----------------------|---|-----------------------|---|
| SUMÁRIO .....         | 1 | EXTRATOS .....        | 5 |
| PODER EXECUTIVO ..... | 1 | AQUIDAUANA PREV ..... | 7 |
| LEIS .....            | 1 | LICITAÇÕES .....      | 7 |
| DECRETOS .....        | 4 | RESOLUÇÕES .....      | 8 |
| PORTARIAS .....       | 5 |                       |   |

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.982/2025

**“TRANSFORMA ÁREA RURAL EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O imóvel rural registrado sob as matrículas 22.567, 22.568 e 22.569, do Cartório do 1º Ofício (Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana) de propriedade de Edivaldo Ferreira de Souza e Cassiano Alcantara da Silva, denominado Rancho da Serra, Glebas A, B e C, com área total de 8.9393 hectares, passa a ser considerado como Área de Expansão Urbana.

**Art. 2.º** - Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, nos expressos termos das legislações vigentes e em conformidade com os anexos I e II desta Lei e no prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

**Parágrafo único.** A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE MAIO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.983/2025

**“INSTITUI O CULTURA VIVA – SISTEMA DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE CULTURA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei institui e estabelece normas para o funcionamento do Cultura Viva – sistema de incentivo e desenvolvimento das ações de cultura, educação e cidadania no Município de Aquidauana-MS.

**Art. 2.º** - São objetivos do Cultura Viva:

I- Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos Aquidauanenses, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, gerir e difundir iniciativas culturais;

S

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**  
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**  
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**  
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**  
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**  
Secretaria Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Wellington Moresco**  
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauPrev - **Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

**Diário Oficial Eletrônico do Município**  
**Aquidauana - MS**  
**Telefone: (67) 3240-1450**  
**E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)**  
**[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)**

- II- Estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas;
- III- Promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de interlocução com a sociedade e civil;
- IV- Ampliar e garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- V- Consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- VI- Garantir o respeito à cultura como direito de cidadania, à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;
- VII- Estimular iniciativas culturais já existentes, através da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Aquidauana para os beneficiários designados por meio desta lei;
- VIII- Promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- IX- Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e lúdicas nos processos educacionais em espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural, bem como de museus, centros culturais em diferentes situações de aprendizagem, desenvolvendo uma reflexão crítica sobre a realidade em que os cidadãos estão inseridos;
- X- Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade;
- XI- Incorporar referências simbólicas e linguagens artísticas no processo de construção da cidadania, ampliando a capacidade de apropriação criativa do patrimônio cultural pelas comunidades e pela sociedade brasileira como um todo;
- XII- Potencializar ações sociais e culturais, dando vazão à dinâmica própria das comunidades e entrelaçando ações e suportes dirigidos ao desenvolvimento de uma cultura comunitária, cooperativa, solidária e transformadora;
- XIII- Promover pactos com os diversos agentes sociais governamentais e não governamentais, visando um desenvolvimento humano sustentável, tendo a cultura como principal forma de construção e expressão da identidade nacional;
- XIV- Desenvolver uma rede de transformação, criação e construção culminando em uma teia comunitária que contemple a todos elencados nesta lei;
- XV- Garantir e valorizar ações de construção e recriação simbólica, de formação de comportamentos sociais, valores e expressões da sociedade brasileira, mantendo o foco nas ações dirigidas ao processo educacional e às populações mais excluídas de direitos sociais e do usufruto de bens culturais.

**Art. 3º - São considerados beneficiários do Cultura Viva:**

- I- Estudantes da rede básica de ensino público (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior) de todos os segmentos sociais;
- II- Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social;
- III- Populações de baixa renda, habitando áreas de vulnerabilidade e risco social com precária oferta de serviços públicos, nos bairros, vilas, distritos e aldeias;
- IV- Habitantes de localidades com grande relevância para a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- V- Comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas, pescadores artesanais, e populações ribeirinhas;
- VI- Agentes culturais, artistas e produtores, artesãos, professores e coordenadores pedagógicos da educação pública e agentes sociais que desenvolvam ações de arte, cultura e educação, de todos os saberes e fazeres, de combate à exclusão social e cultural;

**Art. 4º - Entre as ações do Cultura Viva destacam-se:**

- I- Pontos de Cultura: núcleos culturais juridicamente constituídos formados por entidades não governamentais sem fins lucrativos que articulam as diversas ações do programa;
- II- Pontões de Cultura: espaços culturais, redes regionais e/ou temáticas de Pontos de Cultura, Centros de Cultura que têm como objetivos executar ações de mobilização e articulação, visando capacitação, mapeamento e ações conjuntas;
- III- Pontos de mídia livre: núcleos juridicamente constituídos que atuam no desenvolvimento de novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas;
- IV- Escola Viva: ações que promovam o diálogo e a parceria entre pontos de cultura e ambientes da educação formal – escolas, creches, universidades;
- V- Ação Griô: iniciativas de reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição oral do povo Aquidauanense, em diálogo com a educação formal, os griôs e mestres de tradição oral com reconhecimento político, social e econômico;
- VI- Cultura Digital: ações e iniciativas envolvendo novas tecnologias e ferramentas de comunicação, desenvolvimento de plataformas de produção e difusão cultural nos ambientes da internet e suportes audiovisuais;
- VII- Interações Estéticas: residências artísticas que promovam o diálogo entre artistas e expressões da arte contemporânea com as comunidades;
- VIII- Agente Jovem de Cultura Viva: ações de estímulo, protagonismo juvenil e difusão de bens e produtos culturais.

**Art. 5º -** Para fins previstos nesta lei, se reconhece como Ponto de Cultura a toda organização, associação e agrupamento artístico-cultural sem fins lucrativos da sociedade civil, que desenvolva e promova iniciativas nos mais diferentes campos, tomando a arte e as manifestações culturais como ferramentas principais para o desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas e como gerador de trocas no entorno de suas comunidades para contribuir com uma

melhor qualidade de vida.





**Parágrafo único** - O Ponto de Cultura não terá um modelo único, de projeto, de ações desenvolvidas, de instalações físicas, de programação ou atividade. Mas um aspecto que será comum a todos é o compartilhamento entre os diversos níveis do poder público envolvido e a comunidade local, entendendo-se aí não somente os agentes institucionais ou específicos da produção artística, como também usuários e agentes sociais em um sentido mais amplo.

**Art. 6º** - São objetivos do Ponto e dos Pontões de Cultura:

I- Agregar agentes culturais e mediadores que articulem e impulsionem um conjunto de ações nas suas comunidades, incluindo a relação com a rede escolar, bem como o Ponto será o meio de ligação entre as ações do poder público em relação com as ações da comunidade e destas entre si;

II- O Ponto de Cultura é um espaço da experimentação para a criatividade popular, a memória e a invenção;

III- Aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

IV- Estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

V- Promover a diversidade cultural, garantindo diálogos interculturais;

VI- Contribuir para o fortalecimento da autonomia e emancipação social das comunidades;

VII- Estimular a articulação das redes sociais e culturais;

VIII- Adotar princípios de gestão compartilhada entre agentes culturais não governamentais e o Município de Aquidauana;

IX- Fomentar as economias solidária e criativa;

X- Proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

XI- Apoiar e incentivar manifestações culturais populares;

XII- Desenvolver programação integrada entre Pontos de Cultura por região.

**Art. 7º** - Fica estabelecido que o método de escolha dos parceiros será por adesão e o recebimento de propostas se dará a partir de chamamento público por edital, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura de Aquidauana definir parâmetros, critérios e recursos.

**Art. 8º** - O edital tem por objetivo a concessão de apoio, de preferência na forma de prêmio, por meio de repasse de recursos financeiros do órgão municipal de cultura a Pontos de Cultura, para projetos culturais que desenvolvam ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, grupos étnico-culturais, patrimônio material, audiovisual e radiodifusão, culturas digitais, gestão e formação cultural, pensamento e memória, expressões artísticas, e/ou ações transversais.

**Art. 9º** - Podem participar do edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, escolas caracterizadas como comunitárias, associações de pais e mestres ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Pontos de Cultura, todos sediados e com atuação comprovada na área cultural no Município Aquidauana-MS.

**Art. 10** - A seleção dos beneficiários do Cultura Viva – Programa Municipal de Cultura, Educação e Cidadania será executada por meio de edital

**Parágrafo único** – Para realizar avaliação e seleção dos inscritos nos editais será composta por Comissão Julgadora paritária entre poder executivo e sociedade civil.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE MAIO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana





**LEI ORDINÁRIA N.º 2.984/2025**

**“DISPÕE SOBRE A REPRESENTATIVIDADE TERENA**

**NO MERCADÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS**

**PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Aquidauana-MS a expressar a representação da Cultura Indígena Terena, nos imóveis do Mercado Municipal e da Feirinha Indígena do Bairro Alto, por meio da pintura artística indígena das paredes externas e internas destes espaços públicos, sempre que for necessário, atualizá-las.

**Art. 2.º** - As pinturas artísticas referidas no art. 1.º serão executadas por artistas indígenas da etnia Terena, devendo conter grafismos, imagens e elementos que representem a cultura, história e identidade desse povo.

**Art. 3.º** - O Poder Público Municipal será responsável por fomentar e viabilizar o processo de seleção dos artistas indígenas, garantindo a participação da comunidade Terena na elaboração dos temas a serem representados.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE MAIO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**DECRETOS**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 107/2025**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)”.**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, ultrapassou o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para a redução das despesas com pessoal, em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, e art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas para manutenção da responsabilidade na gestão fiscal, conforme estabelecido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica temporariamente suspenso, pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Decreto, o previsto no § 1º do art. 66 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana.

**Art. 2º**- A medida prevista no artigo anterior será reavaliada quando a despesa total com pessoal retornar a patamar inferior ao limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º**- A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias à implementação das determinações contidas neste Decreto.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

**MAURO LUIZ BATISTA**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**





## PORTARIAS

### **PORTARIA N.º 651/2025**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **ANA BEATRIZ BARBOSA VIEGAS**, matrícula 13.746, Atendente Social, Nível IV, Classe B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com validade a partir de 15 de maio de 2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3477 de 15/05/2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

### **PORTARIA N.º 652/2025**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e conforme PEC nº 120 de 05 de maio de 2022,

#### **RESOLVE:**

Conceder 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade ao(à) servidor(a) **MARCELO DOS SANTOS CARDOSO**, matrícula 53153, Agente de Endemias, Nível A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a partir de 13/02/2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.410 de 13/05/2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

### **PORTARIA N.º 653/2025**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Art. 59 da Lei Municipal nº 2.806, de 05/12/2022,

#### **RESOLVE:**

Conceder 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade ao(à) servidor(a) **ANA FLAVIA BATISTA MODESTO**, matrícula 51837, Assistente Social, Nível V, Classe A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 17/05/2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2014, de 12/03/2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

## EXTRATOS

### **EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 262/2025**

**DATA DO DISTRATO:** 01.05.2025

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

**DISTRATADO (A):** SARATH GOMES COZER

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, RONALDO ANGELO DE ALMEIDA E SARATH GOMES COZER

### **EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 251/2025**

**DATA DO DISTRATO:** 01.05.2025

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**DISTRATADO (A):** KETLYN PALERMO MACENA BARBOSA

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E KETLYN PALERMO MACENA BARBOSA





**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 325/2025**

**DATA DO DISTRATO:** 02.05.2025

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**DISTRATADO (A):** NILCINÉIA HELENA BIANCHI

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E NILCINÉIA HELENA BIANCHI

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 336/2025**

**DATA DO DISTRATO:** 05.05.2025

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**DISTRATADO (A):** CARLOS ALBERTO GONÇALVES SANTOS

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E CARLOS ALBERTO GONÇALVES SANTOS

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 339/2025**

**DATA DO DISTRATO:** 02.05.2025

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**DISTRATADO (A):** DIEGO MENDES TORRES

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E DIEGO MENDES TORRES

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 347/2025**

**DATA DO DISTRATO:** 02.05.2025

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**DISTRATADO (A):** BIANCA SARACHO RIBEIRO

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E BIANCA SARACHO RIBEIRO

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 351/2025**

**DATA DO DISTRATO:** 02.05.2025

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**DISTRATADO (A):** CAMILA ISABELLE PEREIRA DA SILVA

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E CAMILA ISABELLE PEREIRA DA SILVA

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 371/2025**

**DATA DO DISTRATO:** 02.05.2025

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**DISTRATADO (A):** JOEL ARTUR PEREIRA

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E JOEL ARTUR PEREIRA

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 508/2025**

**DATA DO DISTRATO:** 02.05.2025

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**DISTRATADO (A):** TIAGO CABREIRA BARBOSA

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E TIAGO CABREIRA BARBOSA

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 518/2025**

**DATA DO DISTRATO:** 02.05.2025

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**DISTRATADO (A):** BRUNO SOUZA LIMA

**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, MARCIO DE BARROS ALBUQUERQUE E BRUNO SOUZA LIMA





AQUIDAUANA PREV

LICITAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREV

Rua Marechal Mallet, 353 - Centro - Aquidauana  
CEP: 79200-000 CNPJ: 05.030.089/0001-52 Telefone: (67) 3044 5298  
E-mail: atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br  
Site: https://www.aquidauanaprev.ms.gov.br/

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 4/2025

Processo Adm.: 9/2025

Data do Processo: 24/04/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 009/2025  
b) Nr. Licitação: 004/2025 - DL  
c) Modalidade: Dispensa de licitação  
d) Data de Homologação: 19/05/2025  
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de Insumos de Limpeza, Higiene e Copa para atender a demanda de serviços no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – AQUIDAUANAPREV para o período de 12 (doze) meses.*

Participante: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTA EPP

| Item | Especificação                                                    | Qtd.   | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------------|-------------|
| 1    | AÇUCAR CRISTAL - 2KG                                             | 8,000  | UN      | 11,23          | 89,84       |
| 2    | Água Sanitária 1lt com 12 unidades                               | 4,000  | CAIX    | 29,90          | 119,60      |
| 3    | ÁLCOOL GEL - ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - 500 ML                  | 5,000  | UN      | 8,90           | 44,50       |
| 4    | BOLACHA DE AGUA E SAL - PACOTE C/ 03 UNIDADES - PESO 15,000      | 15,000 | PC      | 9,90           | 148,50      |
| 5    | 350/400GR TIPO MARILAN OU VITARELA                               |        |         |                |             |
| 6    | COPO DESCARTÁVEL 180ml PACOTE C/100 UNID. -                      | 30,000 | PC      | 5,50           | 165,00      |
| 7    | COPO DESCARTÁVEL TERMICO 120 ML para servir bebida gelada        | 20,000 | PC      | 5,00           | 100,00      |
| 8    | ou quente - Pcte c/20 unidades                                   |        |         |                |             |
| 9    | CAFÉ EXTRA FORTE - 500 GR - CERTIFICADO EXTRAFORTE PUREZA        | 30,000 | UN      | 41,66          | 1.249,80    |
| 10   | E QUALIDADE ABIC                                                 |        |         |                |             |
| 11   | CHÁ MATE TOSTADO NATURAL 250g -                                  | 10,000 | UN      | 10,50          | 105,00      |
| 12   | LIXEIRA PLASTICA PEDAL - 15 LITROS                               | 2,000  | UN      | 39,90          | 79,80       |
| 13   | DESINFETANTE 500 ml                                              | 24,000 | LIT     | 5,00           | 120,00      |
| 14   | Espanja Multiuso - (3M da Scotch Brite/Ypê) - sem contato com as | 8,000  | UN      | 0,85           | 6,80        |
| 15   | unhas                                                            |        |         |                |             |
| 16   | Essência para limpeza e ambientes - 140 ml - Aromas: 30,000      | 30,000 | UN      | 10,25          | 307,50      |
| 17   | Citronela/Erva Doce/Cidreira/Alecrim/Capim Limão)                |        |         |                |             |
| 18   | FILTRO DE PAPEL Nº 103, para café - Caixa com 30 unidades.       | 8,000  | UN      | 6,57           | 52,56       |
| 19   | Fósforo - caxa c/ 50 palitos EXTRA LONGOS - 9,4 cm               | 8,000  | UN      | 4,60           | 36,80       |
| 20   | GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO - ACIONAMENTO POR PRESSÃO                | 3,000  | UN      | 59,41          | 178,23      |
| 21   | CAPACIDADE                                                       |        |         |                |             |
| 22   | INSETICIDA Aerosol - 480 ML - RAID ou SBP                        | 8,000  | UN      | 26,75          | 214,00      |
| 23   | Pano de chão - Microfibr (60X90)                                 | 4,000  | UN      | 29,00          | 116,00      |
| 24   | Pano de limpeza MULTI USO com 5 un - 60x33 cm                    | 4,000  | EM      | 4,90           | 19,60       |
| 25   | Papel Higiênico - Fardo com 12 rolos medindo 30mX10cm Folha      | 10,000 | FD      | 19,80          | 198,00      |
| 26   | Dupla PERSONALVIP/NEVE OU MILLI                                  |        |         |                |             |
| 27   | Papel Toalha com 02 rolos - SNOBKITCHEN/MILLI                    | 8,000  | PC      | 8,74           | 69,92       |
| 28   | Pastilha Sanitária Adesiva - 20gr - caixa com 03 unidades        | 15,000 | CX      | 8,75           | 131,25      |
| 29   | (PATO/COALA/HARPIC)                                              |        |         |                |             |
| 30   | SABONETE LÍQUIDO 500ml -                                         | 4,000  | FRAS    | 15,10          | 60,40       |
| 31   | Saco de Lixo 15 litros/3kg - ROLO c/ 20 UNIDADES                 | 48,000 | ROLO    | 4,43           | 212,64      |
| 32   | Saco de Lixo - 50 litros - Rolo c/ 20 unidades                   | 3,000  | ROLO    | 8,86           | 26,58       |
| 33   | SACO DE LIXO - 200 LITROS REFORÇADO - ROLO COM 20                | 5,000  | UN      | 25,90          | 129,50      |
| 34   | UNIDADES                                                         |        |         |                |             |
| 35   | Vassoura Caipira de Palha Natural com Cabo                       | 2,000  | UN      | 39,00          | 78,00       |
| 36   | DESODORIZADOR DE AMBIENTE (BOM AR) - 360 ML                      | 12,000 | UN      | 11,80          | 141,60      |

Sistema: Compras - Usuário: 60901756172. Emissão: 18/05/2025, às 15:07:24. Protocolo: 72764613-7914-4e34-b4fa-30bd439ba0a5





Total do Participante: **4.201,42**

**Total Geral: 4.201,42**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|----------------------|---------|----------------|
|----------------------|---------|----------------|

Aquidauana, 19/05/2025

.....  
GILSON SEBASTIAO MENEZES  
Diretor Presidente

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 011/2025

*DISPÕE SOBRE O ATO DE DELEGAÇÃO DO FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO AQUIDAUANA PREV.*

O DIRETOR DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO – NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 117 DA LEI nº 14.133/2021 AMPARADO PELO ART. 90 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11/2009,

RESOLVE:

I – Delegar o servidor Jeferson de Pádua Melo, CPF nº XXX.429.XXX-XX para exercer a função de Fiscal do Processo Administrativo nº 009/2025 – Dispensa de Licitação nº 004/2025 firmado com **MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

II - Esta Resolução entra em vigor, na data da publicação.

AQUIDAUANA – MS, 19 de maio de 2025.

**GILSON SEBASTIÃO MENEZES**

DIRETOR PRESIDENTE

